



Arquivado 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2013

PROJETO DE LEI N° 95/2013

Concede Abono Salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores municipais estatutários e comissionados do quadro de pessoal desta Municipalidade.

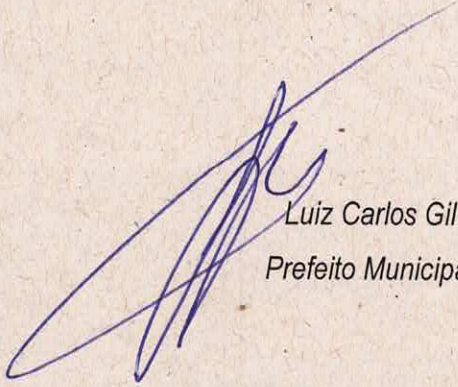
Art. 2° O pagamento do Abono Salarial é referente à concessão da cesta básica aos servidores municipais, autorizada mediante a aprovação da Lei Municipal 2.089/2011, de 13/12/2011, e, será efetuado a bem da Administração Pública, ou ainda quando houver desacordo contratual.

Art. 3° O valor do repasse feito aos servidores, será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) podendo ser reajustado por Decreto, conforme alteração do preço dos itens no valor de mercado.

Art. 4° Quando da necessidade, referido Abono Salarial será repassado junto a folha de pagamento do respectivo mês, ressalvado o mês de setembro de 2013.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (03/10/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 95/2013

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douda apreciação desse egrégio, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei nº 95/2013, o qual concede Abono Salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

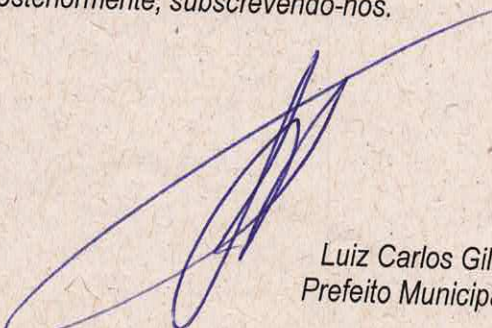
Manifestamos a necessidade de pagamento de abono salarial aos servidores municipais, os quais não receberam a cesta básica no mês de setembro de 2013, devido a contratempos contratuais junto à empresa fornecedora.

Ressaltamos que esta municipalidade fará o repasse aos servidores no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) podendo ser reajustado por Decreto, conforme alteração do preço dos itens no valor de mercado.

Informamos que o Abono Salarial referente ao mês de setembro de 2013 será repassado aos servidores municipais mediante a elaboração folha de pagamento complementar.

Desta feita, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, uma vez que os nobres vereadores sabem o quão importante é propiciar aos servidores municipais melhores condições de vida, em especial de alimentação e nutrição.

Por estes motivos, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, na regular tramitação do projeto, aprovando-o posteriormente, subscrevendo-nos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 6.728 Pág. 64

Edição de 10 / 07 / 13

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

(Alterado por Errata publicada no dia 28/08/2013 – Tribuna do Norte nº 6.770, Folha E05)

Súmula: Adiciona inciso XXV, ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

EMENDA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 11 da Lei Orgânica o seguinte dispositivo:

“XXV percepção de 1 (uma) cesta básica, mensal, de igual valor e quantidade, a ser definida por ato do órgão competente, com o intuito de proporcionar segurança alimentar e nutricional, assegurado o recebimento do valor pecuniário equivalente em caso de impossibilidade transitória e motivada do seu fornecimento”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Peres
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
da Câmara Municipal de Ivaiporã - Paraná

Referência: projeto de lei 95/2013

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 9551/13
Ivaiporã, 08 de 10 de 2013

PARECER JURÍDICO

EMENTA

CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ. TRATAMENTO ANTERIORMENTE CONCEDIDO PELA LEI 2.089/11. REVOGAÇÃO TÁCITA. EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ILEGALIDADE QUANTO A UMA DAS HIPÓTESES DISCIPLINADAS PELA LEI.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca dos aspectos gerais do projeto de lei nº 95/2013.

Passa-se a analisar o assunto.

1



FUNDAMENTAÇÃO

A questão em análise é de baixa complexidade jurídica, razão pela qual se opta pela elaboração de uma manifestação concisa, mas nem por isso desprovida de juridicidade.

O projeto de lei em análise visa instituir a **possibilidade de pagamento de um valor definido**, sob a roupagem de abono, a título de substituição da cesta básica criada pela lei 2.089/11 em **duas situações**: desacordo contratual e quando houver conveniência da Administração Pública.

Ocorre que por mais que a lei faça revogação total e tácita dos dispositivos da lei supracitada, a qual institui o direito de obter a cesta básica por parte do servidor público, ela não tem o condão de superar o que disciplina a Lei Orgânica acerca do tema.

Quanto a esta, tem-se o seguinte:

Art. 11. [...]

XXV – percepção de 1 (uma) cesta básica, mensal, de igual valor e quantidade, a ser definida por ato do órgão competente, com o intuito de proporcionar segurança alimentar e nutricional, **assegurado o recebimento do valor pecuniário equivalente em caso de impossibilidade transitória e motivada do seu fornecimento** (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que a **Lei Orgânica só possibilita o pagamento em valor equivalente em apenas uma situação**: impossibilidade transitória, o que abarcaria perfeitamente uma situação similar a algum tipo de desajuste contratual com o fornecedor, conforme se adota no projeto de lei em testilha.

Por esta razão, neste ponto, o projeto não encontra qualquer óbice legal, pois visa esmiuçar detalhes acerca do pagamento do valor equivalente (chamado no caso de abono), ao definir a quantum devido e a possibilidade de reajuste por meio de ato administrativo (decreto).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 95/2013 DO EXECUTIVO.

Súmula: Concede Abono Salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 95/2013 do Executivo Municipal, que *concede Abono Salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências*. A proposta em questão fora protocolado nesta Comissão no dia 03 de outubro de 2013, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, e que até o momento não recebeu emendas e/ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo, para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 60 § 1º e artigo 82 do já citado Regimento Interno, houve a solicitação de análise pelo Procurador Jurídico quanto à legalidade do presente Projeto. Conforme o Parecer protocolado sob nº 9551/2013, que conclui pela existência de óbice legal, incidindo em ilegalidade por tentativa de criar a possibilidade de pagamento do valor equivalente ao da cesta por meio de abono por simples conveniência administrativa. O Executivo Municipal pode utilizar do instrumento viabilizado pela Lei Orgânica Municipal, em casos de ajustes contratuais com fornecedores, o que fora concretizado através do Decreto nº 10.064/2013, publicado no Diário Oficial na data de 09 de outubro de 2013. Sendo assim não há a necessidade de uma lei regulamentadora, neste caso, o Projeto de Lei ora analisado. Portanto, este Relator entende por emitir **PARECER CONTRÁRIO**, devido à ilegalidade do Projeto de Lei e em obediência aos ditames do artigo 60 § 5º do Regimento Interno desta Casa, **rejeito** e peço pelo encaminhamento ao Presidente do Legislativo para seu arquivamento.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta